



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

# O Impacto da Exposição de Crianças e Jovens em Programas com Formato de Reality Show

*Parecer da OPP*

**# Categoria**

---

Pareceres

**# Autoria**

---

Gabinete de Estudos OPP

**# Documento**

---

Janeiro 2018  
Lisboa

## **Parecer da OPP**

### **O Impacto da Exposição das Crianças e Jovens em Programas com Formato de Reality Show**

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) entendeu ser pertinente elaborar um Parecer a propósito do impacto da exposição de crianças e jovens em programas com o formato “reality show”. Este Parecer visa pronunciar-se sobre as consequências negativas que podem advir da exposição mediática das crianças em virtude da sua participação neste tipo de programas.

Ao longo do documento sublinham-se as repercussões na criança/jovem (a falta de consentimento informado, a violação da privacidade, a exploração de uma imagem negativa da criança, o sofrimento psicológico e a interferência na relação com os outros), sem deixar de se assinalar as possíveis repercussões na audiência e no público em geral.

## **As Repercussões na Criança**

### *A Falta de Consentimento Informado*

É importante começar por analisar o facto de o consentimento das crianças e jovens não ser necessário para este tipo de programas.

O consentimento informado visa promover a compreensão da pessoa sobre o processo para o qual se pretende obter o consentimento. Deste modo estão definidas várias dimensões necessárias para a obtenção do consentimento livre e esclarecido, nomeadamente: a pessoa deve ter as competências necessárias para a tomada de decisão; é necessário o estabelecimento de um processo comunicacional que possibilite a compreensão das variáveis envolvidas no procedimento em causa. Pretende-se que, voluntariamente e sem qualquer tipo de pressão, a pessoa consinta sobre alguma das alternativas dos procedimentos propostos.

Percebe-se que a criança ou jovem possa ainda não ter atingido a maturidade suficiente que lhe permita tomar decisões sobre a sua vida. Como implicação directa, entrega-se a responsabilidade aos pais (ou tutores legais) porque serão as pessoas que, em condições normais e ideais, estarão em posição privilegiada para julgar aquilo que será o melhor interesse da criança, uma vez que sobre ela terão um mais profundo conhecimento. Contudo, nem sempre os pais estão preparados para decidir pela criança, pelo que o poder de decisão sobre estas não é ilimitado: os pais não são donos das crianças (Ricou, 2014). Os pais devem decidir enquanto o interesse da criança não for comprometido.

Ainda que a criança possa não ter a competência necessária para a tomada de decisão de consentimento e, nesse sentido, tomar as decisões sobre a sua própria vida, a sua opinião pode e deve ser considerada (Ricou, 2014). O facto de o consentimento das crianças e jovens não ser considerado necessário para a sua participação neste tipo de programas pode colidir com o seu direito à liberdade de expressão. De acordo com a Convenção dos Direitos da Criança (adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em

1989 e ratificada por Portugal em 1990), *“a criança tem o direito de exprimir os seus pontos de vista, obter informações, dar a conhecer ideias e informações, sem considerações de fronteiras”* (artº 13).

No entanto, também é claro que o consentimento dos pais pode não ser suficiente para as proteger e representar legitimamente os seus direitos e necessidades, até porque esse consentimento pode não ter tido em consideração informação sólida e sustentada sobre todas as consequências e implicações da participação das crianças ou jovens nos programas. Para além disso, os próprios pais podem estar em situação de vulnerabilidade, dando mais facilmente um consentimento sem ponderar os seus riscos, uma vez que é mais provável o recurso a mecanismos de simplificação dos mesmos (Bennet & Murphy, 1999). Este fenómeno levará as pessoas a desvalorizarem os riscos em detrimento de tudo o que possam percepcionar como solução para as suas dificuldades. Isto é, pode existir consentimento, mas não necessariamente um consentimento informado e/ou livre.

Ainda que se possa argumentar que o consentimento é livre e informado, permanece a questão sobre se os pais devem consentir pela criança/jovem nestes contextos. Como se defende ao longo deste documento, existem danos potenciais associados a este tipo de exposição, pelo que a decisão não está livre de questionamentos sobre o respeito pelo superior interesse da criança (Shmueli, 2015). De acordo com a mesma Convenção é necessário ter em conta o interesse superior da criança: *“todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o seu interesse superior”* (artº 3).

#### *A Violação da Privacidade*

Um dos principais dilemas acerca da participação das crianças e jovens em programas com o formato reality show está relacionado com a sua privacidade e o seu direito à reserva da intimidade da vida privada, direito este consagrado na Convenção dos Direitos da Criança (artº 16): *“A criança tem o direito de ser protegida contra intromissões na sua vida privada, na sua família, residência e correspondência, e contra ofensas ilegais à sua honra e reputação”*.

Neste tipo de programas as crianças e jovens aparecem totalmente identificáveis, sendo por vezes e quando os programas retratam a vida quotidiana e familiar, captadas imagens da sua vida no foro privado num período vulnerável do ciclo de vida – a infância e adolescência – período fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional, moral e social, no qual determinadas experiências negativas podem ter grande impacto.

Face a esta realidade, o Comité sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (2008) recomendou que, quer em termos legislativos, quer em termos práticos, fossem tomadas medidas de protecção contra interferências arbitrárias na privacidade das crianças; que se intensificassem os esforços de cooperação com os *media* para respeitar a privacidade das crianças em contextos mediáticos, evitando especialmente mensagens que publicamente as exponham a situações embaraçosas, o que vai contra os seus interesses. Especificamente, as Nações Unidas defenderam a regulação da participação das crianças em programas televisivos como os *reality shows*, de modo a garantir que os seus direitos não são violados.

### *A Exploração de uma Imagem Negativa da Criança*

A exposição mediática das vivências da esfera privada da criança ou jovem, traduz-se na sua desprotecção pelo esbatimento da fronteira entre o foro público e o foro privado, sendo o seu impacto mais acentuado quando é exibida uma imagem negativa sua.

Quando as crianças e os jovens são retratados em momentos de maior vulnerabilidade (por exemplo, a chorar) ou a evidenciar comportamentos negativos (por exemplo, agressividade verbal e física, desobediência ou desregulação emocional) e quando esses comportamentos disruptivos são destacados, emolados e repetidos criam-se situações de humilhação pública e de trivialização dos detalhes íntimos dos seus problemas. Momentos de elevada fragilidade na vida de uma criança/jovem expostos desta forma, contribuem para a sua desvalorização enquanto pessoa global, complexa e multidimensional para serem reduzidas a segmentos de entretenimento interrompidos por publicidade. Esta exposição desprotege ainda a criança/jovem de um anonimato valioso, transformando-a numa personagem unidimensional que o público acredita que conhece e sobre a qual formula juízos de opinião (Royal, 2015) – juízos estes que podem ser devolvidos à criança/jovem de modo negativo nos seus contextos sociais (por exemplo, na escola).

É preciso também ter em conta que, nestes casos, muitas vezes, a criança/jovem não é protegida de situações geradoras de stresse – como é o caso de ter terceiros (elementos da produção) a observar os seus comportamentos negativos (situação aliás que pode, inclusivamente, exacerbar estes comportamentos). Para além disso, estes comportamentos correspondem ainda a factores de risco para a Saúde Psicológica da criança, reforçando a sua condição de vulnerabilidade.

Quando a exploração da imagem negativa da criança é utilizada para aumentar o grau de identificação e de emoção dos telespectadores, para atrair audiência e para aumentar a visualização destes programas, pode configurar abuso, sobretudo havendo manipulação intencional da produção com o objectivo de gerar audiências (Shmueli, 2015).

### *O Sofrimento Psicológico*

Gordon (2012) relatou a experiência de algumas crianças acerca do impacto negativo que a exposição mediática dos seus comportamentos teve na sua vida, na sua relação com a comunidade e na forma como eram formal e informalmente tratadas.

Neste tipo de programas a criança é sujeita a situações de grande stresse e pode sentir-se humilhada, ridicularizada ou mesmo rejeitada, o que por sua vez aumenta o nível de stresse.

A investigação comprova que humilhar e envergonhar as crianças em público, ferir o seu orgulho e representá-las em momentos de fragilidade pode causar danos psicológicos e problemas como ansiedade, depressão e perturbações do comportamento (Shmueli, 2015). Ramirez (2011) refere impactos em termos de identidade, instabilidade emocional e autoconceito.

A investigação com adultos confirma que situações de humilhação e exposição de fragilidades pessoais estão associadas a problemas de Saúde Psicológica como a depressão (Kendler et al., 2003).

Estes efeitos emocionais negativos são sentidos durante um período fundamental para a construção da personalidade da criança ou adolescente, mas também a longo prazo. É importante atentar que estes programas podem ser repetidos ou vistos através de plataformas online, o que perpetuará a exposição das crianças/jovens, a utilização (eventualmente abusiva) das imagens e as suas consequências negativas.

Shmueli (2015) vai mais longe e afirma mesmo que expor as crianças em programas em que são retratadas em situações humilhantes com um potencial elevado de sofrimento psicológico pode ser considerado *abuso emocional*.

#### *A Interferência na Relação com os Outros*

As crianças não estão preparadas para lidar com a pressão e o impacto que a exposição mediática neste tipo de programas gera (a “fama”), podendo alienar-se dos seus pares e sentir dificuldade em lidar com os amigos (Cianci, 2009). As crianças podem também sentir dificuldade em lidar com os comentários e críticas posteriores à emissão do programa, não só na vida real, mas também nas plataformas digitais.

O regresso à escola pode significar outros danos adicionais:

- Os colegas podem ridicularizar, excluir a criança, humilhá-la ou rejeitá-la, o que só aumentará o sofrimento psicológico da criança;
- Os educadores podem formar um preconceito negativo sobre a criança e o seu comportamento, desenvolvendo baixas expectativas sobre ela em função disso e ficando dessa forma comprometido o desenvolvimento de competências (efeito Pigmalião, Rosenthal & Jacobson, 1968);
- Os pais das crianças que são colegas da criança que participou no programa podem não querer que os seus filhos mantenham uma relação de amizade com uma criança que aparece publicamente associada a uma imagem e a comportamentos negativos (Shmueli, 2015).

As repercussões da exposição da criança/jovem em função da sua participação num programa com o formato de reality show podem sentir-se não só a nível da própria criança/jovem, mas também da sua dinâmica familiar. Por exemplo, a participação neste tipo de programas pode conduzir a tensões entre os diferentes membros da família, entre a criança e os pais ou entre a criança e os irmãos. Mais tarde, quando a criança é mais velha e adquire outra capacidade e maturidade para pensar sobre a situação, pode compreender as consequências negativas da experiência e recriminar os pais por terem permitido a sua exposição pública (Shmueli, 2015).

### As Repercussões na Audiência e no Público

As consequências negativas da participação e exposição mediática de crianças neste tipo de programas vão para além do indivíduo e atingem a sociedade. Por exemplo, quando estes programas visam retratar famílias com problemas em educar os seus filhos e em gerir os seus comportamentos colocam-se uma série de dificuldades:

- Outras crianças podem imitar os comportamentos disruptivos que observaram (Ugolini, 2004).
- Pode transmitir-se a ideia, falsa, de que os problemas apresentados são resolvidos com soluções imediatas e num curto período de tempo (Shmueli, 2015). É irrealista transmitir a ideia de que a mudança de comportamentos, a transformação de estilos de parentalidade e a resolução dos problemas na interação pais-filhos é algo simples e rápido e não um processo trabalhoso e colaborativo entre famílias e profissionais de saúde (nomeadamente, Psicólogos) habilitados com conhecimento científico e experiência profissional, em contextos de intervenção adequados, que tem como objectivo promover a mudança e a autonomia.
- Pode transmitir-se uma mensagem que instrumentaliza a parentalidade e a educação, providenciando “receitas” simples a seguir e reforçando uma ideia incorrecta de que existem formas certas e tipificadas de exercer a parentalidade, que funcionam de forma igual com todas as famílias. A audiência pode interpretar incorrectamente as técnicas apresentadas no programa e aplicá-las directamente à sua família em vez de procurar ajuda profissional (Ugolini, 2004). Alguns danos também podem advir do insucesso em aplicar as técnicas na própria família ou pela crença incorrecta de que se está a fazer muito melhor do que as famílias retratadas no programa (Shmueli, 2015). Do mesmo modo, pode ainda aumentar a frustração e o mal-estar das famílias e crianças pelo insucesso de aplicação das técnicas, conduzindo à eventual sobrevalorização do problema e/ou a algum sentimento de desesperança.
- Expor a vida das crianças e das famílias pode degradar a sua imagem (Nabi et al., 2003; Royal, 2015).

A experimentação em crianças, com o objectivo de desenvolver a ciência e beneficiá-las só é realizada sob condições ultra restritas, uma vez que qualquer experimentação envolve riscos e as crianças não podem dar um consentimento livre e informado. Tendo em consideração este pressuposto e atendendo ao imperativo do superior interesse das crianças/jovens, não parece justificável a participação de crianças e jovens em programas com formato de reality show, cuja principal motivação é o entretenimento e que, como vimos, acarretam riscos para as crianças, as famílias e o público geral.

Resta claro que, não existindo evidência científica que suporte como sendo positiva a exposição de crianças e jovens em programas de reality show e, pelo contrário, existindo riscos associados a essa exposição, a OPP considera que é lógico que tal exposição não deve ocorrer.

É impreterível proteger a vida privada e a imagem pública das crianças e jovens, assegurando o seu superior interesse. Nesse sentido, é necessário regular a participação das crianças em programas com formato de *reality show*, proteger as crianças/jovens de situações “experimentalistas” que acarretam riscos e desenvolver investigação sobre o impacto dessa participação a nível individual, familiar e social.

## Referências Bibliográficas

Bennet, P. & Murphy, S. (1999). *Psicologia e Promoção da Saúde*. Lisboa: Climepsi Editores.

Cianci, C. (2009). Entertainment or Exploitation?: Reality Television and the Inadequate Protection of Child Participants Under The Law. *Southern California Interdisciplinary Law Journal*, 18, 363-394.

Gordon, F. (2006). *Children's Rights in a Media Culture*. Undergraduate Dissertation, School of Law, Queen's University Belfast.

Kendler, K., Hettema, J., Butera, F., Gardner, C. & Prescott, C. (2003). Life Event Dimensions of Loss, Humiliation, Entrapment, and Danger in the Prediction of Onsets of Major Depression and Generalized Anxiety. *Archives of General Psychiatry*, 60, 789-796.

Nabi, R., et al. (2003). Reality-Based Television Programming and the Psychology of its Appeal. *Media Psych*, 5, 303-317.

Ramirez, R. (2011). What Will it Take?: In the Wake of the Outrageous "Balloon Boy" Hoax, A Call to Regulate the Long-Ignored Issue of Parental Exploitation of Children. *Southern California Interdisciplinary Law Journal*, 20, 617-653.

Ricou, M. (2014). *A Ética e a Deontologia no Exercício da Psicologia*. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Royal, D. (2015). Jon & Kate Plus the State: Why Congress Should Protect Children in Reality Programming. *Akron Law Review*, 43 (2), 436-500.

Shmueli, B. (2015). Children in Reality TV: Comparative and International Perspectives. *Duke Journal of Comparative & International Law*, 25, 289-360.

Ugolini, J. (2004). So You Want to Create the Next Survivor: What Legal Issues Networks Should Consider Before Producing a Reality Television Program. *Sports & Ent. L. J.*, 68, 69-70.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

RECURSOS.ORDEMDOSPSICOLOGOS.PT  
WWW.ORDEMDOSPSICOLOGOS.PT

Para mais esclarecimentos contacte o Gabinete de Estudos:  
[andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt](mailto:andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt)

————— Sugestão de Citação: —————

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2018). O Impacto da Participação das Crianças  
em Programas com Formato de Reality Show. Lisboa